



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N.º 025/2021

Dispõe sobre antecipação, em caráter excepcional, da primeira parcela da gratificação natalina em valor superior a 50% aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar do Estado do Tocantins n.º 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 131 da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e art. 67 da Lei Estadual n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007, que prevê o direito a gratificação natalina aos membros e servidores;

CONSIDERANDO o Ato n.º 004/2020, que dispõe acerca da forma de pagamento da gratificação natalina aos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 19.30.1500.0000395/2021-50 instaurado a partir de requerimento do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins – SINDSEMPTO;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 077/2021, exarado pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral;

CONSIDERANDO a comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente ao pagamento das despesas de antecipação do décimo terceiro salário, consoante os pareceres do Departamento de Fianças e Contabilidade e do Departamento de Planejamento e Gestão;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, de forma excepcional, a antecipação de 75% (setenta e cinco por cento) ou de 90% (noventa por cento) do valor líquido da gratificação natalina dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, mediante requerimento do interessado, a ser pago em folha complementar no mês de maio de 2021.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. Em observância ao princípio da isonomia, os membros e servidores que já tiverem recebido ou solicitado a antecipação da gratificação natalina, nos termos do Ato n.º 004/2020, terão direito de requerer a complementação de forma a alcançarem o percentual disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os interessados em antecipar a gratificação natalina, na forma deste Ato, deverão preencher o formulário eletrônico no sistema e-Doc, assinar e encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, impreterivelmente, até o dia 12 de maio de 2021.

Art. 3º O membro ou servidor que receber o adiantamento da gratificação natalina e tiver o vínculo encerrado com o Ministério Público do Estado do Tocantins deverá devolver o valor correspondente ao período não trabalhado, nos prazos e condições estabelecidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de devolução consoante estabelecido, a Procuradoria-Geral de Justiça adotará as providências pertinentes para garantir a devolução pelo membro ou servidor, do valor referente aos meses não trabalhados.

Art. 4º Este Ato tem caráter excepcional e temporário, mantendo-se as disposições constantes no Ato n.º 004/2020, entrando em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de maio de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça